CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 SP005874/2014

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 11/06/2014

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR030492/2014

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46261.002728/2014-18

DATA DO PROTOCOLO: 10/06/2014

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, CNPJ n. 58.194.895/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS SERGIO DUARTE;

Ε

SIND IND INST ELET GAS HIDRAULICAS SANIT EST SAO PAULO, CNPJ n. 62.655.659/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SILVIO VALDISSERA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01° de junho de 2013 a 31 de maio de 2014 e a data-base da categoria em 01° de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados integrantes da categoria profissional dos trabalhadores de instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias em sua base territorial que abrange os Municípios de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira. Observação: São considerados enquadrados no âmbito da categoria econômica acima referida, os trabalhadores da indústria de instalações em obras de construção e conservação de redes públicas de distribuição de energia elétrica, água e esgoto, gás natural, integrantes das divisões, grupos e classes vinculadas aos códigos 42 e 43, da Seção F ☐ Construção, do CNAE-Código Nacional de Atividades Econômicas, com abrangência territorial em Barra do Turvo/SP, Bertioga/SP, Cajati/SP, Cananéia/SP, Cubatão/SP, Eldorado/SP, Guarujá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Iporanga/SP, Itanhaém/SP, Itariri/SP, Jacupiranga/SP, Juquiá/SP, Miracatu/SP, Mongaguá/SP, Pariquera-Açu/SP, Pedro de Toledo/SP, Peruíbe/SP, Praia Grande/SP, Registro/SP, Santos/SP, São Vicente/SP e Sete Barras/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS

A partir de 1.º de junho de 2013 o piso da categoria será de R\$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais) por mês ou R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) por hora, para 220 (duzentos

e vinte) horas mensais.

Parágrafo primeiro: As empresas manterão os atuais níveis salariais corrigidos na forma da cláusula primeira, inclusive aos novos contratados até 31 de maio de 2014.

Parágrafo segundo: O piso fixado nesta Cláusula, não é aplicável aos menores aprendizes, na forma da lei.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Será concedido um reajuste de 5,13% (cinco vírgula treze por cento) sobre o salário vigente em 31 de maio de 2013 e sobre este adicionado um aumento real de 0,827% (zero vírgula oitocentos e vinte e sete por cento), totalizando assim uma correção salarial total de 6 % (seis por cento) sobre o salário vigente em 31 de maio de 2013.

Parágrafo primeiro: O reajuste pactuado no *caput* é resultado da aplicação do IPC-FIPE acumulado e aumento real para recomposição salarial do período de 01/06/2012 a 31/05/2013, dando-se por cumprida a Lei n.º 8.880/94 e legislação complementar.

Parágrafo segundo: Os empregados admitidos após 01/06/2012 farão jus ao mesmo reajuste não podendo, em razão disso, ultrapassar os salários dos empregados mais antigos exercentes da mesma função.

Parágrafo terceiro: O percentual de reajuste pactuado no *caput* desta cláusula será aplicado a todos os níveis salariais.

Parágrafo quarto: Os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.

Pagamento de Salário ☐ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário e/ou cartão magnético, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

Parágrafo primeiro: O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, domingos e feriados.

Parágrafo segundo: Se a empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o dia 20 (vinte) cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente, devidamente corrigido.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o desconto em folha de pagamento, mediante autorização expressa do empregado, quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicosodontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

CONSIDERANDO que os direitos sociais dos trabalhadores são consagrados pela Constituição Federal e por tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO que a qualidade da saúde do trabalhador e de sua segurança no ambiente de trabalho promove sua valorização enquanto cidadão e geram aumento nos índices de produtividade e de qualidade no produto final do trabalho às empresas;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços assistenciais ofertados pelo Estado aos cidadãos e trabalhadores, em geral, não supre suas necessidades básicas, sobretudo no âmbito da saúde e que a Constituição Federal de 1988, eleva a saúde como direito social, podendo a mesma ser complementarmente desempenhada pela iniciativa privada, preferencialmente por instituições sem finalidades lucrativas e filantrópicas;

E por fim, **CONSIDERANDO** que o SECONCI-SP não é plano de saúde, mas uma instituição filantrópica, sem finalidades lucrativas, que há mais de quarenta e seis anos presta assistência social e, sobretudo, assistência médico-odontológica aos trabalhadores da construção civil, sendo declarado de Utilidade Pública nos três níveis de Governo e qualificado como

Organização Social de Saúde pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Município de São Paulo;

RESOLVEM reconhecer por esta Convenção Coletiva, aos trabalhadores das Industrias de Instalação representadas pelo Sindinstalação a assistência social com ênfase na prevenção de doenças e na promoção da saúde e, em decorrência estabelecer, sem prejuízo de outras condições de trabalho previstas no ordenamento jurídico, o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas integrantes da categoria representada pelo Sindinstalação , são obrigadas a recolher mensalmente a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento, incluindo a folha do 13ª salário, de seus empregados, estagiários e demais postos de trabalho, não sendo permitida nenhuma exclusão, divisão ou distinção entre empregados de obra ou administrativos, respeitada a contribuição no valor mínimo de R\$ 100,00 (Cem Reais) mensais por empresa, em favor do SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI-SP para a manutenção da assistência oferecida pelo SECONCI-SP, respeitada a disponibilidade de atendimento e demais regulamentos da entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Entende-se como folha de pagamento bruta aquela que contenha: (i) salário; (ii) adicionais de insalubridade e/ou periculosidade; (iii) adicional noturno; (iv) adicional de estabilidade; (v) horas extras (vi); DSR e seus reflexos; (vii) auxilio creche; (viii) férias; (ix) 13° salários; (x) adiantamentos de 13° e demais adiantamentos; (xi) aviso prévio trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as folhas de pagamentos anuais relativas ao 13º e seus adiantamentos não sejam enviadas ao SECONCI-SP, a entidade realizará o cálculo da contribuição relativa ao 13º com base na média das contribuições realizadas pela empresa, durante o ano.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de as empresas pretenderem a extensão dos benefícios acima descritos aos dependentes dos empregados cadastrados no SECONCI-SP, sendo estes limitados a esposa (o) ou companheira (o) [apenas um (a)] e filhos menores de 21 anos, estas recolherão, como acréscimo para manutenção do atendimento que vier a ser prestado, o valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do piso dos trabalhadores não qualificados da categoria mensalmente, incluindo a 13ª parcela anual, por dependente cadastrado, após a entrega dos

documentos de comprovação deste estado a serem solicitados pelo SECONCI-SP.

PARÁGRAFO QUINTO – Estando os empregados afastados em decorrência de benefícios previdenciários não inseridos nas folhas de pagamento, o atendimento a eles não pode ser prestado ante a não contribuição mensal. Entretanto, as empresas integrantes da categoria representada pelo Sindinstalação, contribuintes do SECONCISP há mais de três meses e quites com suas contribuições poderão incluir referidos empregados, em condição especial e opcional, mediante a contribuição mensal correspondente a R\$ 18,00 (Dezoito Reais) por afastado, sendo que, cessando o afastamento, cessa a contribuição.

PARÁGRAFO SEXTO – A fim de que os dados cadastrais dos usuários sejam corretamente atualizados, as empresas deverão enviar mensalmente, dentro dos prazos estipulados pelo SECONCI-SP, relação nominal dos empregados, dependentes, estagiários e empregados afastados, juntamente com a cópia da GFIP ou folha de pagamento. Para as novas admissões, o SECONCI-SP exigirá que seja encaminhada cópia da Ficha de Registro e/ou ASO – Atestado de Saúde Ocupacional do empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a empresa não apresente a documentação contendo a atualização dos dados cadastrais dos usuários no mês a ser apurado, o SECONCI-SP realizará o cálculo da contribuição devida tendo como base o valor de 2% do piso dos trabalhadores não qualificados, por pessoa cadastrada na última atualização de dados realizada pela empresa. Após o restabelecimento da atualização cadastral pela empresa, o cálculo da contribuição será retomado na forma dos parágrafos anteriores, sem qualquer devolução de valores e sem prejuízo da cobrança de diferenças eventualmente apuradas nos meses anteriores;

PARÁGRAFO OITAVO – Na eventualidade da identificação de omissão das empresas, quanto aos dados utilizados para a correta contribuição, o SECONCI-SP realizará cobrança complementar relativa às diferenças identificadas, na forma prevista no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – As contribuições devidas serão pagas mensalmente, no dia 30 do mês, tendo como base o fechamento da folha de pagamento do mês anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO— Todas as empresas integrantes da categoria representada pelo Sindinstalação estão obrigadas a recolher a contribuição citada, nos municípios em que o Seconci-SP estiver presente ou que venha a se instalar na vigência desta Convenção, mesmo que sua sede esteja localizada em outro município/estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ocorrerá a desobrigação da contribuição, pelas

empresas:

- i. em caso de encerramento formal de suas atividades, mediante apresentação de CNPJ inativo na Receita Federal;
- ii. em caso de inexistência de funcionários em folha de pagamento, mediante apresentação de GFIP sem movimento, RAIS negativa e/ou CAGED zerado;
- iii. em caso de existência de funcionários cobertos por Plano de Saúde regulado pela Agência Nacional de Saúde e subsidiado pela empresa, mediante a comprovação amparada no envio dos seguintes documentos: a) Contrato com operadora ou seguradora; b) cópia do ultimo boleto quitado; e c) relação das pessoas assistidas, emitida pela Seguradora ou Plano de Saúde, sendo que apenas estes funcionários, excluídos da base de cálculo da contribuição prevista na presente cláusula;
- iv. em caso de encerramento de obras, pela empresa, na municipalidade onde existir SECONCI-SP, mediante comprovação real deste encerramento;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Cessados os casos de desobrigação previstos no parágrafo anterior, deverá a empresa restabelecer, independente de notificação, a contribuição e a atualização cadastral com base na presente cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO — O SECONCI-SP poderá promover ações de fiscalização do cumprimento no disposto nesta cláusula e seus parágrafos, obrigando-se as empresas a fornecerem ao SECONCI-SP, sempre que solicitados, cópia das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social — GFIP, das folhas de pagamento e dos termos de rescisão do contrato de trabalho, bem como informações (razão social, telefone, tipo e prazo dos serviços a realizar) sobre contratos firmados com seus subempreiteiros, para fins de conferência dos seus recolhimentos, sendo que a ausência da documentação requisitada, para a correta apuração das contribuições devidas pela empresa, poderá acarretar:

- i. a notificação extrajudicial da empresa;
- ii. a suspensão dos atendimentos sem prejuízo do cumprimento das medidas elencadas na presente cláusula;
- iii. a notificação aos Sindicatos Patronal e dos Trabalhadores, bem como à Delegacia Regional do Trabalho competente e ao Ministério Público do trabalho, acerca da inadimplência e do descumprimento da cláusula;
- iv. a cobrança de 2% do piso dos trabalhadores não qualificados, por pessoa cadastrada na última atualização de dados realizada pela empresa, ao SECONCI-SP, sem qualquer devolução de valores e sem prejuízo da cobrança de diferenças apuradas, até regularização da atualização cadastral pela empresa;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A constatação da empresa não contribuinte obrigará o SECONCI-SP pela presente cláusula a aplicar as penalidades dos parágrafos anteriores, incluindo a cobrança dos valores retroativos a partir da data da constituição da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o inadimplemento para com as contribuições fixadas nesta cláusula implicará na cobrança das contribuições atrasadas acrescidas de multa legalmente prevista (arts. 408 e seguintes do Código Civil), juros de mora calculados mensalmente na mesma variação da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), além da correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M/FGV, ficando ainda facultado ao SECONCI-SP promover a ação apropriada em foro competente para a cobrança das importâncias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A presente cláusula assistencial terá duração de 2 (dois) anos a contar da data do presente instrumento

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA NONA - PLR

As partes formalizarão o acordo do PLR em atividade, por escrito e protocolado no Sindicato dos Trabalhadores representativo e na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em :

TÍQUETE REFEIÇÃO, sua distribuição conforme Parágrafo segundo desta cláusula, no valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais). O empregado receberá tantos Tíquetes Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

OU,

VALE SUPERMERCADO, por meio de cartão magnético, levando em consideração ás necessidades de alimentação do trabalhador e de sua família, foi fixado o valor mensal de R\$ 106,00 (Cento e seis reais).

Parágrafo primeiro: As empresas subsidiarão o fornecimento da REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO , no mínimo, em 95 % (noventa e cinco por cento) do respectivo valor, em atendimento as normas do PAT — Programa de Alimentação do Trabalhador, podendo se beneficiar do incentivo previsto na Lei 6.321/76

Parágrafo segundo: a distribuição aos trabalhadores do Tíquete Refeição mencionado nesta cláusula fica condicionada ao repasse dessa verba aos preços dos serviços conforme revisão a ser feita nos Contratos firmados entre as empresas abrangidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e suas respectivas contratantes, as Concessionárias Distribuidoras de Energia Elétrica. As verbas de alimentação entendidas como acréscimo de custos deverão constar expressamente das planilhas de custeio dos Contratos; e, uma vez pactuada, formalmente reconhecida, e aprovada a inclusão deste custo na remuneração pelos serviços prestados pelas empresas empregadoras ás Concessionárias Contratantes, de imediato ficará assegurado o repasse deste benefício do Tíquete Refeição aos trabalhadores dessa categoria econômica.

Parágrafo terceiro: Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei n.º 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento n.º 78.676, de 8 de novembro de 1976.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

Ressalvadas as situações mais favoráveis, as empresas poderão fazer em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, tendo como beneficiário aqueles legalmente identificados junto ao INSS. Deverão ser observadas as seguinte cobertura mínima:

a) R\$ 20.000,00 (vinte mil e reais) de indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do empregado (a) causada por acidente, independente do local ocorrido.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente em decorrência de acidente de trabalho, a empresa deverá pagar aos beneficiários legalmente identificados perante o INSS uma indenização mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

12.1 – Fica isenta do pagamento da indenização a empresa que mantém seguro de vida em grupo para os seus empregados.

Contrato de Trabalho 🗆 Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

- A. Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.
- B. O empregado já alojado em obra, terá garantido o alojamento e também o cumprimento da CLÁUSULA 3 VALE ALIMENTAÇÃO, até o recebimento das verbas rescisórias. Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias, desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante;
- C. O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo-se os motivos.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO EM TEMPO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais.

- a O salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem as mesmas funções em tempo integral.
- b Para os atuais empregados a adoção do regime em tempo parcial será feita mediante sua jornada em relação aos empregados que cumprem nas mesmas funções em tempo integral.

Mão-de-Obra Feminina

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTÍMULO Á CONTRATAÇÃO DE MULHERES E Á NÃO DISCRIMINAÇÃO

As partes se comprometem a estimular trabalhadores e empregadores a envidarem esforços

visando a inserção de mulheres no mercado de trabalho de instalações, bem como combater qualquer forma de indiscriminação de trabalhadores, seja direta ou indiretamente, em razão do grau de instrução, etnia, idade, sexo, orientação sexual, religião, limitação física, doença ou qualquer característica pessoal que diferencie a pessoa do trabalhador de maneira menos favorável em relação a qualquer outro.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MARCAÇÃO DE PONTO

A jornada de trabalho será controlada por folha, livro ou cartão de ponto, ou ainda por outras formas de registros mecânicos ou eletrônicos, sendo dispensada a sua marcação no intervalo para refeição, conforme faculta Portaria do Ministério do Trabalho.

Parágrafo primeiro: As atividades exercidas pelos oficiais eletricistas ou ajudantes de corte e religa, por serem atividades eminentemente externas, não estarão sujeitas a anotação de controle de entrada e saída, tampouco do seu intervalo para refeição e descanso, se adotando, portanto, o previsto no artigo 62, I, da CLT.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As empresas concederão abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (Setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

- I Estabelecem as partes que as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, consoante cláusula 19, inciso I.
- II As partes fixam o adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, consoante cláusula 19, inciso I.
- III- Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

As partes convenentes fixam os itens abaixo que as empresas e sindicatos poderão negociar e/ou complementar de forma livre, sem coação ou qualquer imposição de terceiros, estranhos á relação direta entre capital e trabalho, a saber:

I - BANCO DE HORAS

As partes instituem o banco de horas através do sistema de débito e crédito disciplinado neste instrumento com base no art. 7°., inciso XXVI da Constituição Federal e no art. 59 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com redação dada pela Lei 9.601 de 21/01/98.

1 – implantação do banco de horas

- I A jornada de trabalho poderá ser prolongada até duas horas diárias de segunda a sexta feira e pelo trabalho aos sábados e domingos e feriados, nas seguintes condições:
- a) prévia notificação ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência mínima de 48 horas;
- b) afixação no quadro de avisos de comunicado aos empregados no mesmo prazo.
- II A notificação a que se refere o **item I,** informará também, o prazo ou a periodicidade da prorrogação.
- III A prorrogação não poderá exceder o período de 90 dias.
- IV- O banco de horas será constituído de no máximo 40 (quarenta) horas, considerando a data de 1º de junho de 2013 para o início da contagem.
- V Todas as horas extras efetivamente trabalhadas, 40% (quarenta por cento) serão efetivamente pagas e as remanescentes, ou seja, 60% (sessenta por cento) poderão ser efetivadas junto ao banco de horas.

2 - demonstrativo do crédito/débito

Ao final de cada mês a empresa afixará no quadro de avisos o demonstrativo do saldo assinalando o crédito/débito de cada empregado.

3 - acertamento do saldo débito/crédito

O saldo crédito/débito do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

- I quanto ao saldo credor:
- a) com a redução da jornada diária;
- b) com a supressão do trabalho em dias da semana;
- c) mediante folgas adicionais;
- d) através do prolongamento das férias.
- II quanto ao saldo devedor:
- a) pela prorrogação da jornada diária, não podendo exceder a duas horas;
- b) pelo trabalho em dias de sábado, domingos e feriados.
- III As horas prorrogadas na forma desta cláusula serão pagas singelamente, sem qualquer adicional pertinente ao trabalho extraordinário.
- IV Poderá, também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias "pontes" em véspera de feriados. Neste caso, a empresa dará ciência ao sindicato e aos empregados na forma do inciso "I" do Parágrafo 1º.

4 - liquidação do crédito/débito

- O acertamento do crédito/débito de horas dar-se-á normalmente, se a compensação não ocorrer, no prazo de 90 (noventa) ou respectivamente na duração deste acordo, observado o seguinte:
- I havendo crédito por parte do empregado, o saldo será pago com o acréscimo de horas extraordinárias.
- II havendo débito do empregado, o saldo poderá ser descontado das férias.
- III na ocorrência de rescisão contratual será antecipado o acertamento do saldo crédito/débito, aplicando-se o inciso "I" na hipótese de existir crédito em favor do empregado. Existindo débito, este será deduzido das verbas rescisórias.

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROTETOR SOLAR

As partes, de comum acordo, instituem a obrigatoriedade de fornecimento de protetor solar pelas empresas aos trabalhadores expostos ao sol. O efetivo fornecimento, bem como o grau de proteção a ser disponibilizado deverá ser indicado pelo médico do trabalho quando dos exames médicos admissional ou periódico. Para tanto, serão levados em consideração o tipo físico e as funções que serão exercidas pelo trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que houver alteração da função exercida pelo trabalhador, a necessidade de fornecimento ou não do protetor solar deverá ser reavaliada.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente á seus empregados, conforme padrão definido pelas próprias empresas, dois jogos de uniforme para o desempenho das atividades laborativas.

- 22.1 Sempre que houver necessidade os uniformes deverão ser substituídos, ficando o trabalhador obrigado a devolver o uniforme danificado no estado em que se encontrar, sob pena de ser reduzido de sua remuneração o valor respectivo.
- 22.2 Na rescisão do contrato de trabalho os uniformes fornecidos também deverão ser devolvidos á empresa no estado em que se encontrarem, sob pena de desconto do valor respectivo.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do Sindicato e a assinatura do seu facultativo.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a afixação de Quadro de Aviso do SINTIUS, em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - □ RELAÇÕES SINDICAIS E DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE DO TRABALHADOR

- 1. Mediante solicitação por escrito do Sindicato dos Trabalhadores, as empresas fornecerão relação dos seus empregados limitada a uma solicitação por semestre;
- 2. Serão realizadas reuniões entre o Sindicato dos Trabalhadores e o Sindicato Patronal, sempre que necessário, objetivando o cumprimento das cláusulas da presente convenção Coletiva, a troca de informações e apreciação de questões rotineiras da Relações de Trabalho;
- 5. As empresas que possuam em seus quadros dirigentes sindicais regularmente eleitos concordam em liberá-los uma vez por mês, por período integral, para participação de reuniões mensais da direção do Sindicato dos Trabalhadores, limitado a um empregado por empresa.
- 6. As empresas promoverão a liberação dos titulares da CIPA, para participarem de cursos na área de saúde e segurança no trabalho, disponibilizados pelo Sindicato, limitado a 3 dias por ano. O Sindicato enviará aviso com antecedência mínima de 01 mês da data de realização cursos.
- 7. As empresas não criarão qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante as condições de higiene e segurança no trabalho, e orientação quanto a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES DAS EMPRESAS AO SINDICATO PATRONAL

Conforme Assembléia Geral Extraordinária realizada em 09/04/2013 e por Edital publicado em 21/03/2013 convocando as Empresas, em conformidade ao determinado no Estatuto da Entidade, deliberado foi, com referência ao item "5", a definição do reajuste da tabela da

contribuição assistencial patronal prevista no Art. 513 - alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

As empresas representadas pelo Sindicato da Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Paulo, SINDINSTALAÇÃO, CNPJ 62.655.659/0001-33, recolherão a contribuição assistencial patronal que tem por finalidade custear as despesas da Entidade no desempenho de suas funções constitucionais de representação nas negociações coletivas e defesa dos interesses da categoria econômica, proporcional ao capital social da empresa declarado na guia de recolhimento da contribuição sindical do exercício de 2013, de acordo com a tabela abaixo.

TABELA PARA CÁLCULO

| Faixa | Capital Social | | | Valor total | Parcela |
|-------|----------------|-----|--------------|-------------|----------|
| | R\$ | | R\$ | | |
| 1 | Até | | 6.080,00 | 400,00 | 200,00 |
| 2 | 6.080,01 | até | 24.322,00 | 700,00 | 350,00 |
| 3 | 24.322,01 | até | 60.806,00 | 1.002,00 | 501,00 |
| 4 | 60.806,01 | até | 121.613,00 | 1.204,00 | 602,00 |
| 5 | 121.613,01 | até | 364.840,00 | 1.806,00 | 903,00 |
| 6 | 364.840,01 | até | 608.068,00 | 2.276,00 | 1.138,00 |
| 7 | 608.068,01 | até | 851.295,00 | 2.878,00 | 1.439,00 |
| 8 | 851.295,01 | até | 1.216.136,00 | 3.480,00 | 1.740,00 |
| 9 | 1.216.136,01 | até | 3.648.408,00 | 4.484,00 | 2.242,00 |
| 10 | 3.648.408,01 | | em diante | 7.362,00 | 3.681,00 |
| | | | | | |

A contribuição acima referida, através de boletos específicos enviados pelo Sindinstalação, será recolhida em 2 (duas) parcelas iguais vencíveis, a primeira em 26 de julho de 2013 e a segunda em 25 de setembro de 2013, em toda a rede bancária. Para tanto as empresas deverão verificar o cadastro de seu respectivo endereço, junto ao banco de dados do Sindinstalação, e se necessário atualizá-lo, gerando o correto envio e correspondente recepção dos boletos pelas empresas.

As empresas Associadas farão jus a um desconto de 50% (cinqüenta por cento) sobre os valores das parcelas verificados na tabela acima, se na data do respectivo vencimento destes boletos, estas estiverem em dia com suas contribuições patronais legais e mensalidades associativas junto ao Sindinstalação.

O atraso no recolhimento da contribuição assistencial patronal implicará em multa de 2%(dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA

A EMPRESA procederá o desconto, em folha de pagamento, da Contribuição Negocial/Assistencial/Confederativa, respeitando as bases territoriais das categorias profissionais da EMPRESA, mediante as seguintes condições:

- a) O SINDICATO divulgará pela imprensa e garantirá a ampla veiculação da convocação da Assembleia, utilizando-se dos meios usuais de comunicação (panfletos, jornal sindical e outros);
- b) O SINDICATO, após a realização da Assembleia, remeterá à EMPRESA o Edital de Convocação, a Lista de Presença e a Ata da respectiva Assembleia em que constem as condições de desconto da Contribuição Negocial/Assistencial/Confederativa).
- c) O desconto em folha de pagamento será efetuado no mês subsequente a solicitação encaminhada pelo SINDICATO;
- d) O SINDICATO dará ampla divulgação aos empregados das contribuições que serão lançadas em folha de pagamento e do período de oposição ao desconto;
- e) A EMPRESA fornecerá ao SINDICATO relação dos empregados que tiveram o desconto e seus respectivos valores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No tocante à Contribuição Negocial/Assistencial/Confederativa fica garantido o direito de oposição do empregado ao desconto, desde que o mesmo se manifeste junto ao SINDICATO, no prazo definido em lei ou conforme deliberado em Assembleia dos empregados. O SINDICATO se compromete a enviar relação dos empregados que manifestaram oposição em tempo hábil para que a EMPRESA processe essas informações em folha de pagamento.

A EMPRESA não efetuará o desconto da contribuição, mediante apresentação pelo empregado de cópia do pedido de oposição regularmente protocolado junto ao SINDICATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se, por decisão judicial, a EMPRESA for obrigada a devolver a parcela correspondente à Contribuição Negocial/Assistencial/Confederativa ao empregado, ou à Entidade Sindical que não assine acordo com a EMPRESA, o SINDICATO beneficiado pelo desconto em folha de pagamento sobre a parcela em litígio, concorda em se responsabilizar por tal ônus, cuja cobrança será efetuada mediante negociação ou ação regressiva. Uma vez acionada em juízo, a EMPRESA chamará o SINDICATO para responder a ação judicial e, desde já, este aceita tal condição."

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

As mensalidades associativas serão descontadas em folha de pagamento, de conformidade

com as relações de sócios remetidas pelo Sindicato dos Trabalhadores às empresas, as quais serão recolhidas até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido.

- I- O contido nas relações de sócios enviadas pelo Sindicato dos Trabalhadores sob sua responsabilidade, à empresa serão atendidas por estas, sendo que as autorizações para desconto (CLT art. 545) ficarão à disposição das empresas para exame na sede do Sindicato dos Trabalhadores;
- II- As relações de sócios serão acompanhadas dos respectivos recibos e serão entregues juntamente com os comprovantes de pagamento, mediante protocolo pelo Sindicato Profissional;
- III- No caso de rescisão, suspensão ou interrupção dos contratos de trabalho, as empresas comunicarão o fato nas relações de contribuintes, enviadas pelo Sindicato dos Trabalhadores, devolvendo os recibos correspondentes."

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CÓPIA DA RAIS

A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra-recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA

Fixada multa no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção e das normas previstas em Lei, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

MARCOS SERGIO DUARTE

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA

JOSE SILVIO VALDISSERA Presidente SIND IND INST ELET GAS HIDRAULICAS SANIT EST SAO PAULO